

## DESPACHO JURÍDICO

**Emenda Substitutiva-Geral ao PL nº. 964/2021: Dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção dos cabos e fiação aérea excedente e sem uso. Encaminhamento. Existência de parecer conclusivo anterior. Devolução à origem.**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Cezinha Heua propondo a obrigatoriedade de remoção de cabos e fiação aérea excedente e sem uso instalados em Colombo.

O Projeto inicialmente proposto recebeu o Parecer n. 69/2021, da parte do Assessor Jurídico Erickson Diotalevi, datado de 13/09/2021, no qual foi sugerida a apresentação de Emenda Substitutiva para o caso, inclusive apontando-se a exata redação para a nova proposição.


Assim, em 24/03/2022 foi protocolada pelo Autor a Emenda recomendada, vindo para Parecer Jurídico em 28/04/2022.

Ocorre que, como já há manifestação conclusiva da parte do Assessor Jurídico, é o caso de devolução dos autos para a Divisão de Apoio Legislativo a fim de que seja encaminhado para o assessor parecerista exarar suas conclusões. No caso, não haveria razoabilidade para nova análise e manifestação por este Advogado, o que poderia até mesmo atrasar o andamento da proposição exarando-se ponto de vista, eventualmente, divergente daquele inicialmente apresentado.

Sendo assim, junte-se o presente despacho aos autos, instruindo-se para que retornem ao assessor Erickson Diotalevi concluir suas observações, caso assim entenda devido, não sendo este o entendimento, deverá seguir para as Comissões, como já informado pelo Parecer n. 69/2021.

Em tempo, registro que o entendimento ora expresso é apenas para o caso da existência de pareceres conclusivos; outras situações deverão ser analisadas por este Advogado, conforme cada caso, para regular tramitação dos processos.

Colombo-PR, 04 de maio de 2022.



**Daniel Freitas – Advogado CMC**  
**OAB/PR nº. 43.892**